

TERRITÓRIO MARCADO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO CARIRI CEARENSE.

Bruna Almeida de Oliveira¹

Daniel dos Santos Carneiro²

RESUMO

A violência contra mulher se caracteriza como uma forma de desigualdade de gênero, além de ser um problema de saúde pública, segurança e Direitos Humanos, atingindo grande número de mulheres em todo o mundo. Essa realidade tem rostos, tem nomes e tem lugares. Prevenir e responder efetivamente à violência contra a mulher requer uma ação multissetorial e coordenada. Nessa perspectiva o objetivo da pesquisa é analisar as situações de violência e violação de Direitos Humanos contra mulher no Cariri cearense. O estudo trata-se de uma pesquisa qualitativa exploratória a qual inicia-se com levantamento bibliográfico, contemplando a temática abordada a partir de uma perspectiva interdisciplinar frente a complexidade do problema apresentado, passando por eixos como: cultura, costumes e dados estatísticos. Pois levando em consideração que somente durante o 2021, na região do Cariri cearense foram registrados 1.443 boletins de ocorrências relacionados à violência contra a mulher enquadradas na Lei Maria da Penha. Ficando evidente a importância da atuação de profissionais da saúde além de instituições públicas e privadas no enfrentamento e no atendimento as vítimas de violência, prestando auxílio, e ajudando no encaminhamento adequado e notificação da violência sofrida. A Lei Maria da Penha é empregada como referência para discutir o caráter preventivo além do punitivo e o contexto da saúde pública, fazendo recorte geográfico, a violência contra mulher é abordada na pesquisa numa perspectiva do global ao local.

Palavras-Chaves: mulheres; violência; Direitos Humanos; Cariri cearense.

ABSTRACT

Violence against women is characterized as a form of gender inequality, in addition to being a public health and human rights problem affecting a large number of women around the world. This reality has faces, it has names and it has places. Effectively preventing and responding to violence against women requires multisectoral and coordinated action. In this perspective, the objective of the research is to analyze the situations of violence and violation of Human Rights against women in Cariri Ceará. The study is exploratory qualitative research which begins with a bibliographic survey, contemplating the theme addressed from an interdisciplinary perspective facing the complexity of the problem presented, passing through axes such as: culture, customs and statistical data. Because taking into account that only during 2021, in the Cariri region of Ceará, 1,443 reports of incidents related to violence against women were registered under the Maria da Penha Law. It is evident the importance of the work of health

¹ Graduada em Licenciatura Plena em Geografia pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Mestranda em Geografia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA

² Mestre Interdisciplinar em Humanidades (UNILAB); Professor orientador (Bolsista Capes) no curso de pós-graduação em Gênero, Diversidade e Direitos Humanos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira-UNILAB.

Data de submissão e aprovação 23/02/2022

professionals in addition to public and private institutions in the confrontation and care of victims of violence, providing assistance, and helping in the proper referral and notification of the violence suffered. The Maria da Penha Law is used as a reference to discuss the preventive character in addition to the punitive one and the context of public health, making a geographical cut, violence against women is approached in the research from a global to local perspective.

Key words: women; violence; Human Rights; Cariri

1- INTRODUÇÃO

Segundo o Ministério da Justiça MJSP (2015), o Cariri cearense é o local mais perigoso do Nordeste onde, 35% das mulheres conforme OMS (2017) já sofreram algum tipo de violência física /ou sexual. Somente no Cariri cearense, em 2017 a média era de 6 registros de ocorrência de violência contra mulheres por dia. Por tanto faz-se necessário analisar as situações de violência e violação de Direitos Humanos contra mulher no Cariri frente ao contexto marcado pelos altos indices de violência.

Localizado no semiárido cearense, o conjunto urbano da Região Metropolitana do Cariri (RMC) está situado a uma distância média de 600 km das capitais nordestinas mais próximas, Fortaleza-CE e Recife-PE. As três cidades principais (Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha) mantêm vínculos estreitos tanto em termos de proximidade territorial quanto nacional, sobretudo pela relação de complementaridade socioeconômica. Atualmente a região metropolitana é composta por nove municípios: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Jardim, Missão Velha, Caririaçu, Farias Brito, Nova Olinda e Santana do Cariri. Possuindo uma área total de 5.456,01 Km² (IBGE, 2010).

Percebe-se que mesmo frente à cultura machista o Cariri cresceu, a desigualdade socioeconômica e falta de educação de gênero é o que influencia na característica, a qual se prolongou na questão da violência doméstica e do feminicídio mostrado diariamente nos noticiários. É evidente que o sexismo (discriminação fundamentada no sexo) enraizado na sociedade é um problema grave, visto que põe em risco diariamente vida e a integridade das mulheres, unicamente por assim se constituírem.

Tal violência, se caracteriza dentre outros aspectos como uma forma de desigualdade de gênero, além de ser um problema de saúde pública e Direitos Humanos, atingindo um grande número de mulheres em todo o mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde, (OMS), na Região das Américas ao longo da vida, uma a cada três mulheres sofrem ou sofreram violência doméstica, praticada pelo parceiro íntimo, ou violência sexual, praticada por outra pessoa que não seja o parceiro (OMS/OPAS,2015). Frente ao contexto

problematizado, esta pesquisa se justifica pela importância de analisar situações de violência e violação dos Direitos Humanos, sofrido pelas mulheres caririenses, buscando assim, identificar as formas, dados estatísticos e tipos de violência, o que se torna inclusive um problema de saúde pública, pois juntamente com a violência sofrida, fatores como pânico depressão ou ansiedade pode se manifestar ou não em conjunto com adoecimento físico.

A violência contra as mulheres no Brasil nos últimos tempos vem se tornando pública e reconhecida como problemática que qualquer mulher independentemente da raça, cor, etnia, idade ou classe social pode estar sujeita.

É preciso reconhecer que a violência não é um infortúnio pessoal, pois tem origem na constituição desigual dos lugares de homens e mulheres nas sociedades, visto que a desigualdade de gênero apresenta implicações não apenas nos papéis sociais do masculino e feminino e nos comportamentos sexuais, mas também nas relações de poder e dominação. Portanto, para compreender locais e formas de violência, objetiva-se no decorrer dessa pesquisa analisar os dados do Observatório do Enfretamento à Violência contra mulher no Cariri, vinculado a Universidade Regional do Cariri. Buscando assim, analisar ações de enfretamento à violência contra mulher, contribuindo com informações para diagnóstico e possíveis propostas de políticas públicas de intervenção e/ou redução da violência contra mulher.

O primeiro tópico traz uma introdução com recorte de onde a violência contra mulher será abordada, no contexto do local ao global, com discursão teórica, segundo tópico a metodologia utilizada com análise de fontes e utilização de autores basilares para pesquisa, o terceiro traz uma fundamentação teórica com três pontos a serem discutidos, que são; enfretamento da violência contra mulher com perspectiva na Lei Maria da Penha, feminismo e luta por equidade social e gênero e machismo, os resultados e discussões são apresentados de forma qualitativa onde os dados indicados é para compreender um contexto maior.

2- Método

A violência contra mulher é abordada na pesquisa numa perspectiva complexa, partindo do global ao local para assim, explicar a violência passando por eixos como: cultura, costumes, dados estatísticos. Portanto, a proposta foi desenvolvida a partir de um olhar complexo, necessitando de fundamentações e diálogos com diversos campos do conhecimento. Pois, conforme Ivani Fazenda (2012), interdisciplinaridade não é algo para se ensinar ou se aprender, mas essencialmente para se viver. Os desafios estão nos tempos vividos, internos e externos, e a busca de superação dos mesmos é a ação que funda as culturas. A partir dessas

reflexões Nesta perspectiva, “saber é um dever, um risco que cada indivíduo deve correr conscientemente para ter acesso ao estatuto de sujeito livre e racional” (JAPIASSU, 2001, p. 30).

Existe dois modos de conceber e praticar as pesquisas interdisciplinares. A que se exerce no nível da tarefa concreta e, a que é levada a efeito no domínio da reflexão. Problemas alusivos ao confronto, à aproximação e à possível integração dos múltiplos domínios da atividade humana, não se colocam apenas no plano do conhecimento ou teorização, mas também e, sobretudo, no domínio da ação ou da intervenção efetiva, no campo da realidade social e humana (JAPIASSU, 1976). Partindo da ideia de complexidade, o estudo apresentado caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa exploratória, inclui levantamento bibliográfico pois a mesma é constituída como exploratória, a medida que tem como finalidade proporcionar maior familiaridade com o problema, assim como torná-lo mais explícito e auxiliar na constituição de hipóteses (GIL, 2002, p. 42) e descritiva uma vez que, em conformidade com Gil (2002) as pesquisas deste tipo têm como objetivo principal desenvolver a “descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

2.1 Coleta e análise de fontes

Para o desenvolvimento da pesquisa, além de coleta e análise bibliográfica voltada para violência de Gênero, etc, as fontes bibliográficas, foram levantados artigos e obras voltados à temas como violência (ARAUJO 2017) ;(BRASIL, 2004) (NEV/USP,2018) de gênero (MOUGEOLLE,2015) Exclusão, interseccionalidade (LUGONES, 2021).

Foram coletados documentos como boletins de ocorrência e análises de dados disponíveis nas entrevista para análise, ambos disponíveis no Observatório de Violência Contra Mulher no Cariri, dados estes foram analisados por meio de documentos e dados que foram disponibilizados pelas pesquisadoras do Observatório, local onde foi destacando o CraJuBar (Crato/CE, Juazeiro do Norte/CE e Barbalha/CE) o trabalho nessas fontes consistiu no levantamento, análise e cruzamento dos dados com os relatos de violência. Outras fontes coletadas foram as de cunho jurídico como a Lei de nº 11.340 (Lei Maria da Penha) que reúne caráter punitivo e educativo e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979 onde é possível identificar inúmeros avanços no que se refere a uma normativa brasileira não-discriminatória, esta ainda precisa de

mudanças para garantir a igualdade, muito especialmente no Código Penal. Tanto a Lei nº 11.340(LMP) quanto a CEDAW traz um aspecto jurídico para a pesquisa.

3-FUNDAMENTAÇÃO TEORICA

3.1- Enfretamento à violência contra mulher, Lei de nº 11.340 (Lei Maria da Penha)

Segundo Miranda (2011), a violência é um problema social de ordem mundial, que perpassa a história da humanidade, sendo comum a todas as sociedades independente de culturas e costumes. Desta forma, faz-se necessário analisar os problemas relacionados à violência numa perspectiva interdisciplinar compreendendo assim o problema, seus contextos e complexidades. Nesta perspectiva, o contexto atual sobre violência contra mulheres é amplamente discutido no âmbito midiático, político e social, tendo como base, a Lei Maria da Penha contexto no qual a problemática da violência contra mulher será abordada como uma questão de saúde pública, utilizando a Lei de nº 11.340 (Lei Maria da Penha), pois tem caráter educativo e preventivo.

Nesse cenário, a violência contra mulher ocupa uma posição de destaque, pois alguns estudos em termos nacionais estimam que até 70% das mulheres já foram vítimas de violência física e/ou sexual por parte de um companheiro íntimo (Organização Mundial da Saúde (OMS, 2005).

A lei Maria da Penha é referência no mundo não apenas na perspectiva punitiva, mas também por apresentar um caráter educativo e preventivo. Existem cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher caracterizada na referida lei: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, como se pode perceber no Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V:

VIOLÊNCIA FÍSICA: Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: É considerada qualquer conduta que: cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

VIOLÊNCIA SEXUAL: Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de

trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades
VIOLÊNCIA MORAL:É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Os trechos citados são de grande importância pois apresentam as características da violência pra além da agressão física, demonstrando que tal ato está enraizado em diversas estruturas, desde a integridade até atos que se caracterizam como violência psicológica pautadas em constrangimentos, ameaças e uso da força.

A Lei, a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 é popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, o nome que deu origem à lei foi em homenagem a uma mulher que sofreu abusos por parte do marido, e diante da violência, Maria da Penha Maia Fernandes (1945) tornou-se uma ativista brasileira. Sua luta em nome das mulheres vítimas de violência doméstica resultou na criação da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340), sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Maria da Penha nasceu no Ceará no dia 1º de fevereiro de 1945, formou-se em Farmácia e Bioquímica pela Universidade Federal do ceara em 1966.

Lei está que completou 15 anos em 2021, não tem apenas caráter punitivo, mas também educativo. Enquadra-se dentro das Leis Penais extravagantes, ou leis especiais, e assim como o Código Penal, tipifica os crimes, destacando-se ainda que a Lei foi muito além das medidas de caráter penal, pois apresentou várias medidas de proteção à mulher. A Lei ainda tem uma baixa efetividade devido a pouca procura por parte das mulheres agredidas. O que de fato pode se afirmar é que a baixa procura também pode estar relacionada a falta de confiança do agredido quanto a proteção fornecida pelo Estado. Se o Estado fortalecesse os meios necessários para a real e efetiva defesa da vida e dos demais direitos dessas mulheres, talvez as estatísticas possam ser revertidas.

3.2-O feminismo e a luta por equidade social

Sem dúvida, foi o movimento feminista que teve uma atuação múltipla e fundamental em relação ao combate à violência de gênero. Por um lado, visibilizou a violência da qual as mulheres são as "vítimas preferenciais". Ao mesmo tempo, retirou a violência da esfera da vida privada e familiar, legitimando-a como problema político e de saúde pública, envolvendo os direitos humanos das mulheres (Bandeira, 2005). A atual Política Nacional para as Mulheres, orienta-se pelos princípios propostos no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (Brasil, 2004), e tem como princípios:

§ **Igualdade e respeito à diversidade** - mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres;

§ **Equidade** - a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres;
§ **Autonomia das mulheres** - o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em suas comunidades de seu país;

§ **Laicidade do Estado** - as políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil;

§ **Universalidade das políticas** - as políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres;

§ **Justiça social** - a redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, devem ser assegurados;

§ **Transparência dos atos públicos** - o respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido;

§ **Participação e controle social** - o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas (Brasil, 2004 p.18-19).

Percebe-se que a atual Política Nacional, preocupa-se com aspectos como a inclusão a partir da garantia de oportunidades, respeito à diversidade e pluralidade cultural, racial e religiosa, orientando à criação de políticas públicas para mulheres independentemente dos aspectos e variações socioculturais. Portanto, percebe-se que a preocupação em atuar e agir em diferentes frentes sociais parte da compreensão de que a violência age e assume diversas formas pois as violências sofridas por mulheres são universais. A expressão “violência contra as mulheres” designa todos os atos de violência dirigidos contra o sexo feminino, que causam ou que possam causar prejuízo ou sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos às mulheres, incluindo a ameaça de tais casos e a restrição ou a privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou privada.

O enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil tem suas primeiras manifestações nos anos 1970, como uma das principais bandeiras de luta da segunda onda do

feminismo no país.³Sob os lemas: “Nosso Corpo nos pertence”; “Quem Ama Não Mata” e “O privado é político”. As feministas reivindicavam o direito ao corpo, ao prazer e lutavam contra o patriarcado e o machismo (ARAÚJO et al., 2017). Neste sentido de lutas e garantias, a CEDAW se caracteriza como um tratado internacional que aborda de modo amplo, os direitos das mulheres. Foi uma das grandes conquistas dos movimentos feministas e de mulheres, à medida em que versa sobre algumas espécies de direitos das mulheres, como os políticos, civis, econômicos, sociais e culturais, dentre outros.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, depois denominada “Convenção da Mulher”, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas, as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. A ONU proclamou 1975 como o Ano Internacional da Mulher e declarou o período 1976-1985 como a Década da Mulher. Foi nessa época que muitas mulheres se reuniram em vários espaços. A exemplo da I Conferência Mundial sobre a Mulher, e formularam propostas referentes aos Direitos Humanos. Buscando assim, incluir questões específicas que pudessem melhorar as condições de vida das mulheres no mundo. Esses acontecimentos impulsionaram a ONU a aprovar a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. (PIOVESAN, 2008).

3.3-Gênero, machismo e a violência contra mulher

A cultura machista deve ser confrontada e combatida para que toda e qualquer forma de violência em razão do gênero seja erradicada. A cultura machista se refere principalmente à desigualdade de gênero. Quando nos referimos à palavra gênero, precisamos analisar o caráter cultural, onde tal termo refere-se às diferenças resultantes das construções sociais e culturais:

Diante do que foi exposto, por exemplo, o conceito de “gênero” é usado para falar das questões de desigualdades sociais, das hierarquias, da dominação masculina, etc. [...] esta desigualdade, não é questão de natureza, mas de cultura. (MOUGEOLLE, 2015, p. 19).

³ A primeira onda do feminismo ocorreu no século XIX tendo como pauta principal a busca das mulheres pelos direitos para alcançar igualdade com os homens, acreditando que iriam atingir essa finalidade por meio da educação e de uma relação mais simétrica dentro do casamento (DUARTE, 2003).

Contudo, gênero se liga com outras dimensões vinculadas por relações de poder como classe, raça e idade. E bem se sabe que existe crítica à vitimização, que compreende as mulheres como vítimas passivas da dominação e opressão dos homens. Neste sentido, estudos sobre feminismo decolonial, se justificam por:

Fornecer uma forma de compreender a opressão de mulheres subalternizadas através de processos combinados de racialização, colonização, exploração capitalista, e heterossexualismo. Minha intenção é focar na subjetividade/intersubjetividade para revelar que, desagregando opressões, desagregam-se as fontes subjetivas e intersubjetivas de agenciamento das mulheres colonizadas. Chamo a análise da opressão de gênero racializada capitalista de “colonialidade do gênero. Chamo a possibilidade de superar a colonialidade do gênero de “feminismo descolonial(LUGONES,2021).

Ao apresentar eixos que se combinam numa estrutura de dominação e opressão, Lugones propôs pensarmos como o processo de colonialidade de gênero teve efeitos diferentes sobre as sujeitas subalternizadas. Em especial, às mulheres não brancas e as de cor, as quais foram desumanizadas não somente pela dicotomia hierárquica homem e mulher, mas pela racialização, cujo processo pode ser mais facilmente compreendido com base num exercício imaginário:

Assim, “mulheres” refere-se a mulheres brancas. “Negro” refere-se a homens negros. Quando se tenta entender as mulheres na intersecção entre raça, classe e gênero, mulheres não brancas, negras, indígenas, asiáticas ou mestiças são seres impossíveis. (LUGONES, 2021, p.12)

O trecho revela como as estruturas de poder enraizadas nas sociedades latino-americanas perpetuam as sujeitas subalternas, em sua maioria pretas e pardas, como minorias frente aos indicadores de desenvolvimento social, econômico e político. E essa realidade tem rostos, tem nomes e tem lugares já previamente designados para serem ocupados na divisão do trabalho e sociedade no mundo capitalista, visto que atualmente, violência contra a mulher é considerado um problema mundial de saúde pública a qual compromete a saúde física e emocional, sendo frequente sua ocorrência no espaço doméstico, principalmente praticada por seus cônjuges/parceiros (PASINATO, 2015).

A violência se faz presente tanto em países desenvolvidos quanto naqueles em desenvolvimento. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) (2017) estima-se que 35% das mulheres como já citado, já tenham sofrido qualquer violência física e/ ou sexual praticada por parceiro íntimo ou violência sexual por um não parceiro em algum momento de suas vidas, isto em todo o mundo.

De forma mais global, as regiões do planeta que menos garantem os direitos das mulheres são a África Subsaariana, a Ásia Meridional e o Oriente Médio. No entanto, Tunísia, Jordânia e Líbano se destacam por seus avanços. A Europa é o continente que mais pune a violência de gênero. A Rússia se sobressai como o país menos seguro para as mulheres (CASTILLO, 2017).

O Mapa da Violência 2015 - Homicídios de Mulheres, produzido pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, traz dados e análises sobre o perfil da violência contra a mulher no Brasil (WAISELFISZ, 2015 apud ARAUJO et al., 2017). O estudo informa que o Brasil ocupa a quinta posição entre 83 países em violência cometida contra as mulheres, com uma taxa de 4,8/100 mil mulheres; Apresenta 48 vezes mais homicídios do que o Reino Unido; apresenta 24 vezes mais homicídios do que a Irlanda ou a Dinamarca; Apresenta 16 vezes mais homicídios do que o Japão ou a Escócia.

No Brasil, em média doze mulheres são assassinadas todos os dias. Dados oficiais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) (2018) revelaram que em 2017 foram registrados 4.473 homicídios dolosos, sendo 946 feminicídios. Ou seja, casos de mulheres mortas em crimes de ódio motivados pela condição de gênero. Trata-se de um aumento de 6,5% em relação a 2016, quando foram registrados 4.201 homicídios (sendo 812 feminicídios). Mato Grosso é o estado com a maior taxa de feminicídio em 2017, com quase 5 casos a cada 100 mil mulheres. Já o Rio Grande do Norte tem o maior índice de assassinatos de mulheres no geral, com 8,4 casos a cada 100 mil mulheres (ARAUJO et al., 2017)

Considerando o último relatório da OMS de 2017, o Brasil ocupa a 5ª posição entre as nações mais violentas para as mulheres, em um total de 83 países. Os dados expõem não apenas uma preocupante escalada da violência contra as mulheres, mas mostram também uma potente subnotificação nos casos de feminicídio (ARAUJO et al., 2017). A Lei do Feminicídio, nº 13.104, sancionada em 9 de março de 2015, torna o feminicídio, crime hediondo e representa um marco político na luta pelos direitos das mulheres. A legislação prevê penalidades mais graves para homicídios que se encaixam na definição de feminicídio. Ou seja, que envolvam violência doméstica e familiar, e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Os casos mais comuns desses assassinatos ocorrem por motivos como a separação do casal (BRASIL, 2015).

O Atlas da violência 2018⁴ traz uma análise dos dados referentes aos homicídios no período de 2006 a 2016. Ressaltando que durante esse período, ocorreu um aumento significativo nas taxas de feminicídios da ordem de 15,3% no Brasil e de 62,7% no Ceará, o qual apresenta um aumento muito maior que a média brasileira, e, na classificação nacional relacionada ao aumento de homicídios de mulheres, o Ceará aparece em 10º lugar, com destaque para o Cariri cearense. Já em relação à taxa de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes, no mesmo período, observa-se uma variação no Brasil da ordem de 6,4%, enquanto que no Ceará é da ordem de 51,2% (CERQUEIRA, 2018).

Frente aos dados apresentados, tem-se a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual permitiu maior rigor no julgamento dos crimes de violência contra a mulher baseada no gênero, na concessão de medidas protetivas, na prisão em flagrante e na prisão preventiva nos casos de risco para mulheres e filhos. Também por meio desta, determinou-se a criação de varas ou de Juizados específicos para julgar os casos, vislumbrando dar maior agilidade à situação. Desta forma, criaram-se outras políticas de atendimento à mulher para a promoção da atenção integral (BRASIL, 2006).

Qualquer que seja a violência praticada contra a mulher, tem consequências profundas e as vezes permanentes para a saúde física e mental da vítima; para a saúde e o desenvolvimento psicossocial da criança; para o bem-estar das famílias e comunidades; e nos orçamentos nacionais e desenvolvimento econômico de um país (ARAÚJO et al., 2017).

Prevenir e responder efetivamente à violência contra mulheres, requer uma ação multissetorial coordenada. Nesta perspectiva, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS)⁵ estabeleceu a “Estratégia e plano de ação” destinada a reforçar a abordagem da violência contra as mulheres ao oferecer um guia concreto para abordar as prioridades da Região das Américas para a finalidade de prevenir e responder à violência contra a mulher, adotando um enfoque de saúde pública e se concentrando no que os sistemas de saúde podem fazer de forma a complementar as ações importantes realizadas por outros setores.

Os serviços de saúde, muitas vezes, constituem o primeiro local de auxílio às vítimas, sendo importantes instâncias para detecção de problemas. No entanto, na prática muitas são as crenças, os mitos e as representações que dificultam e até impedem o reconhecimento e

⁴O Atlas da Violência, produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), construído e analisado inúmeros indicadores para melhor compreender o processo de acentuada violência no país.

⁵A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) trabalha com os países das Américas para melhorar a saúde e a qualidade de vida de suas populações. Fundada em 1902, é a organização internacional de saúde pública mais antiga do mundo. Atua como escritório regional da Organização Mundial da Saúde (OMS) para as Américas e é a agência especializada em saúde do sistema interamericano. Mais informações em: <https://www.paho.org/pt/brasil>

a abordagem da violência doméstica com as usuárias, pois muitas mulheres omitem a violência sofrida, por medo ou vergonha. (SANTOS, et al., 2018).

4-RESULTADOS E DISCUSSÕES

Somando-se os dados do Observatório e demais fontes como B.O (Boletim de Ocorrência) de origem de outras delegacias do Cariri⁶e dados levantados pelo Observatório de Violência no Cariri, o número de ocorrências registradas é 1.590 só em 2017. Visto que no ano 2016, quando se registraram somente as ocorrências nas DDM⁷, contabiliza-se uma média de 5,28 ocorrências de violência contra a mulher por dia. Em 2017, verificou-se uma média de 6 registros de ocorrências de violência contra mulher por dia, contabilizando-se um aumento de 13%. Ao se realizar a somatória dos registros contabilizados nas DDM e demais campos de coleta, observa-se informações de 2.020 vítimas (entre boletins de ocorrência e atendimentos em serviços de saúde).

Em relação a este total de dados coletados pelo Observatório no ano de 2017, verificou-se que 1.546 atendimentos foram em delegacias (76%) e 474 atendimentos em serviços de saúde (24%). O perfil foi semelhante ao do ano de 2016, onde se teve 1.512 atendimentos em delegacias (81,4%) e 344 atendimentos em serviços de saúde (18,6%), apresentando uma variação entre 2017 e 2016 da ordem de 5% nos dois tipos de serviço

No contexto mais geral, segundo Confederação Nacional dos Municípios (CNM)⁸a pesquisa aponta que houve um aumento nesse período de isolamento, e 483 cidades houve um aumento de casos de violência contra mulher durante o auge da pandemia do Covid-19 o que equivale a 20% dos 2.383 Municípios ouvidos na edição da pesquisa realizada pela CNM.

No cariri, se destaca a cidade do Crato/CE, a qual de acordo com o levantamento em 2019 no contexto de pandemia, a Delegacia da Mulher (DDM) recebeu mais de 481 boletins de ocorrência. Dentro do CRAJUBAR, Crato é a segunda cidade que mais tem casos de

⁶ Os demais boletins e registros foram consultados também no Site: <http://observatorio.urca.br/index.php/pagina-inicial> Acesso em 18 out 2021.

⁷ A sigla DDM refere-se à Delegacia de Defesa da Mulher.

⁸ Mais informações disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/violencia-contra-mulheres-cresce-em-20-das-cidades-durante-pandemia> Acesso em 15 out 2021.

violência contra a mulher.⁹ Em 2021, na região do Cariri cearense, já foram registrados 1.443 boletins enquadrados na Lei Maria da Penha, além de quatro casos de feminicídio. Os dados foram disponibilizados pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa do Estado do Ceará.

Portanto, percebe-se que mesmo diante do fortalecimento da punição, dos registros de ocorrência, da ação do Estado e da justiça através da lei, ainda há números crescentes em relação à violência, caracterizando assim, a violência como algo estrutural, enraizado. Segundo Minayo (2006), a violência é parte intrínseca da vida social e como produção social apresenta-se atrelada ao resultado das relações e dos conflitos de poder. A notificação é um poderoso instrumento de política pública, uma vez que ajuda a dimensionar a questão da violência, e determinar a necessidade de investimentos em núcleos de vigilância, assistência e ainda permitir o conhecimento da dinâmica da violência doméstica (GONÇALVES, 2002).

As notificações aplicam-se a qualquer tipo de violência, seja física, sexual ou psicológica, e que tenha ocorrido no ambiente doméstico, intrafamiliar, na comunidade, ou seja, ato condenável ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra (BRASIL, 2003). O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 104 de 25 de janeiro de 2011, reafirma a obrigatoriedade da notificação compulsória, que compreende a comunicação de casos novos de doenças e agravos, incluindo a violência. Essa portaria visa possibilitar o conhecimento do perfil da violência, possibilitando a realização de ações para a prevenção do problema, contribuindo para apoio e acolhimento às pessoas acometidas pela violência e se constituindo em um eficiente meio de controle epidemiológico (GARBIN et al., 2015).

Segundo Albuquerque (2018), a subnotificação está relacionada a vários fatores, destacando-se a falta de informações técnicas e científicas sobre o tema da violência, a escassez de regulamentos que firmem os procedimentos técnicos.

Visto que esses fatores, evidencia o fato de a violência ser um tema complexo, de diversos fatores e vários significados, o que requer uma atuação dos serviços de saúde de forma intersetorial, com abordagem interdisciplinar. A notificação funciona como um passo primordial e uma estratégia eficaz de organização da rede de enfrentamento à violência, facilitando assim o fortalecimento do combate a partir do âmbito municipal ou estadual. O que contribui assim de forma significativa para o levantamento de dados e o planejamento de ações de erradicação da violência contra a mulher, a partir da realidade brasileira: onde acontece essa violência? Qual perfil da mulher que sofre essa violência (idade, cor, classe social)?

⁹Mais informações disponível em <https://www.cidades.ce.gov.br/regiao-metropolitana-do-cariri/>
Acesso em 15 out 2021.

Qual tipo de violência mais recorrente? O que vai auxiliar no planejamento e a implementação de políticas públicas, sempre em comunicação com outros órgãos. No quesito cor, é importante destacar o número elevado de ocorrências sem o registro racial-étnico das mulheres vitimizadas. Segundo o Instituto de Segurança Pública (ISP, 2015), mulheres e meninas negras, jovens e de minorias étnicas sofrem violências de maneiras similares às outras mulheres. Isso inclui assédio e abuso na infância, violência sexual, tráfico e exploração, violência por parceiro íntimo, entre outras. Em alguns locais, as mulheres de grupos étnicos minoritários podem ter um maior risco de sofrer violência que outras mulheres.

Em relação ao conceito de saúde, compreende-se que se caracteriza como um estado de bem estar físico e mental, o qual deve ser percebido e garantido para além da integridade física. Assim, dadas suas repercussões na vida e na saúde de mulheres, esse agravo é considerado pauta de discussão em várias áreas, e apesar da violência não ser considerada em si mesma um tema específico da área de saúde, ela a afeta por ocasionar lesões, traumas físicos, emocionais e mortes. Nesse sentido, para compreender o impacto da violência sobre a saúde é necessária uma discussão conjunta dos problemas que relacionam saúde, condições, situações e estilo de vida (MINAYO, 2006). Nesta perspectiva, tanto a CEDAW, como as OPAS através de planos de ação e enfrentamento à violência, buscou formas de intervenção frente as diferentes formas de violência praticado para com as mulheres nos territórios das américas com apoio da Lei Maria da Penha. A LMP que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispondo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve o intuito de analisar as situações de violência e violação de direitos humanos contra mulher no Cariri cearense local onde ainda predomina uma cultura machista patriarcal, onde também se evidencia a desigualdade de gênero, utilizando bases científicas e aporte teórico a respeito da temática, para posteriormente obter informações pertinentes ao tema, bem como a identificação dos diferentes tipos de violência.

Diante do exposto, fica evidente a importância da atuação de profissionais da saúde e de Instituições públicas e privadas no enfrentamento e no atendimento as vítimas de violência, prestando auxílio e ajudando no encaminhamento adequado e notificação da violência sofrida. Pois para um problema com diversas raízes e manifestações socioculturais, a maneira mais eficiente de se combater é através também de ações integradas e articuladas, de forma que haja cooperação dos diversos serviços, como saúde, segurança e justiça. Fazendo-se necessário a instauração de uma rede de enfrentamento à violência.

Segundo Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal, diz que o conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas públicas que garantam o empoderamento e a autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Agência Brasil (**Violência contra Mulheres cresce 20% nas cidades durante pandemia**) Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/violencia-contra-mulheres-cresce-em-20-das-cidades-durante-pandemia> .Acesso em 15 out 2021.

ARAÚJO, M.L.G. et al. **Caderno diálogos sobre experiências no enfrentamento a violência. Escola de Saúde Pública**, Fortaleza, Ceará 2017.

BANDEIRA, Lourdes. **Memorial**. Brasília: Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB), 2005, mimeo.

BRASIL. **Lei Nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados**. Brasília, 2003.
Disponível em: <http://www.sgas.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/105/2016/05/>. Acesso: 17 out 2021.

Brasil. (2004). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher – Agenda Social – 15 de agosto de 2007**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007b. Mimeografado.

Brasil de Fato (**Balanco da violência contra a mulher no Cariri. Onde estão os números?**) Disponível em: <https://www.brasildefatoce.com.br/2020/12/28/balanco-da-violencia-contra-a-mulher-no-cariri-onde-estao-os-numeros> Acesso em 15 out 2021.

CASTILLO, E. **A violência contra as mulheres no mundo em quatro mapas**. El país, Madri: 2017. Disponível em: . Acesso em: 16 out 2021.

DUARTE, Constância Lima. *Estud. av.*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 151-172, set./dez. 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300010>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300010. Acesso em: 05 jan. 2021.

FAZENDA, Ivani C. Arantes. **Interdisciplinaridade: História, Teoria e Pesquisa**. 18ª. ed. Campinas: Papirus, 2012;

GARBIN, C.A.S. et al. **Desafios do profissional de saúde na notificação da violência: obrigatoriedade, efetivação e encaminhamento.** *Ciênc. saúde coletiva*. Temas Livres, 20 (6), Jun. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/DcWLn67LwTjBwvnKz87BwZx/abstract/?lang>. Acesso 20 out 2021.

GONÇALVES HS, FERREIRA AL. **A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais da saúde.** *Cad Saúde Publica*.2002;18(1):315- 9.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA- ISP. Organização: Andréia Soares Pinto, Orlinda Cláudia R. de Moraes, Joana Monteiro. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2015.

JAPIASSÚ, H. **Interdisciplinaridade e patologia do saber.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 7-217.

JAPIASSU, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia.** 3ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

LUGONES Maria. **Rumo ao feminismo descolonial.** *Revista de Assuntos Feministas REF*, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 22, nº. 03, pp. 935-925, setembro dezembro/2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/2211/showToc> Acesso em: 03 dez. 2021.

MINAYO, MCS. **Violência e saúde.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NEV/ USP). **Monitor da violência: violência contra a mulher.** São Paulo: 2018.

OPAS/OMS.54º. **CONSELHO DIRETOR 67.SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AMERICAS.** Washington, D.C., EUA 28 de setembro a 2 de outubro de 2015. Tema 4.6 da agenda. CD54/9, Ver.2.30 de setembro de 2015.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Facts and figures: Ending violence against women.** Disponível em: <http://www.unwomen.org/en/what-we-do/ending-violence-against-women/facts-and-figures>. Acesso em: 12 de setembro de 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Folha informativa: **Violência contra as mulheres.** Brasília, DF, 2017. Disponível em: . Acesso em: 16 out 2021.

Observatório da Violência no Cariri/URCA. **Violência contra mulher no cariri.** Disponível em: <http://observatorio.urca.br/index.php/pagina-inicial> Acesso em 18 out 2021.

PASINATO, W.; BALY, E. **A violência contra as mulheres e a pouca produção de informações.** *Jornal da USP*, jan.2018. Disponível em: . Acesso em 16 out 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

TEIXEIRA, E. F.-; MENEGHEL, S. N. **Dicionário Feminino da Infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência**. Rio de Janeiro: editora FIOCRUZ, 2015.

MOUGEOLLE, Léa. **O conceito de gênero**. Disponível em: <http://www.sociologia.com.br/o-conceito-de-genero/>. Acesso em: 12 out. 2015.

SANTOS, W. J. et al. **Violência Doméstica Contra a Mulher Perpetrada por Parceiro Íntimo: Representações Sociais de Profissionais da Atenção Primária à Saúde**. RevFundCare, v. 10, n. 3, p. 770-77, jul./set. 2018.

Site: Região Metropolitana do Cariri. <https://www.cidades.ce.gov.br/regiao-metropolitana-do-cariri/> Acesso em 15 out 2021.

WAISELFISZ, J.J. **Mapa da Violência: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Brasília: 1.ed. FLACSO, 2015.

LISTA DE ABREVIATURAS

B.O- Boletim de Ocorrência

CNM-Confederação Nacional dos Municípios

CRAJUBAR- Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha

DDM- Delegacia Defesa da Mulher

FBSP-Fórum Brasileiro de Segurança Pública

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia Estatística

OMS- Organização Mundial da Saúde

RMC- Região Metropolitana do Cariri

OPAS-Organização Pan-Americana da Saúde

LMP- Lei Maria da Penha

CEDAW-Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

NEV/USP-Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

MJSP- Ministério da Justiça e Segurança Pública